

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Contrato n.º: **034/2016**

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para o término do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – P.A.I. – “CENTRO CONVIVER” – PROCESSO SEDS 1543/2013, em convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social.**

Contratante: **MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL**

Contratada: **L M R EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul / SP, 29 de Agosto de 2.016.

\_\_\_\_\_  
L. M. R. EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP  
Larissa Marchi Rossino  
Proprietária

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL  
José Célio Campos  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2016.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2016.**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA TÉRMINO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL E A EMPRESA L. M. R. EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP.**

**- Preâmbulo.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, estando de um lado a **O MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL**, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 44.430.221/0001-75 e Inscrição Estadual sob n.º 469.053.890.119, com sede administrativa na Rua Orlando Molina n.º 267, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. José Celio Campos, brasileiro, com Cédula de Identidade (RG) n.º RG. n.º 14.535.785-5/SSP-SP, CPF (MF) n.º 050.797.208-24, residente e domiciliado na Avenida Rosa de Lucas Covre n.º 141, centro, na cidade de Murutinga do Sul/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa denominada L. M. R. EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n.º .20.094.583/0001-74 e Inscrição Estadual n.º 469.008.254.118, sediada na Rua Jacyra Marcussi Hussein n.º 747, na cidade de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo - CEP: 16.950-000, neste ato representada pela Sr.<sup>(a)</sup> Larissa Marchi Rossino, portadora da cédula de Identidade (RG) de n.º 001.280.354 SSP/MS e CPF n.º 011.929.421-40, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, n.º 1.026, na cidade de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo - CEP: 16.950-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, subsidiariamente, pelas regras da Lei n.º 10.406/02 (Código Civil), têm entre si, certo e ajustado o que reciprocamente outorgam e aceitam, o que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**- Execução de obras de engenharia visando o término do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – “CENTRO CONVIVER”, nos termos da Resolução SEDS nº 031 de 18/12/2012, SEDS – 9, de 15/05/2013 do Memorando Circular da CAS 01/2012.

1.1 - A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço global e prazo determinado, implicando na total e completa responsabilidade da Contratada, por todo e qualquer serviço e fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução conforme definido nos elementos técnicos constantes dos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro partes integrantes deste instrumento.

**Cláusula 2ª** - Os serviços serão executados em imóvel de propriedade do Município de Murutinga do Sul, situado no prolongamento da Rua Marechal Deodoro s/nº, esquina com rua Projetada, Município de Murutinga do Sul – SP.

**Cláusula 3ª**. Os recursos financeiros para a fiel consecução do objeto da presente licitação, advirão, parte de Convênios firmados com o governo estadual e parte da Fazenda Pública do Município de Murutinga do Sul, conforme segue:

- Recurso Estadual: R\$ 219.497,48 (duzentos e dezenove reais, quatrocentos e noventa e sete mil e quarenta e oito centavos).

- Recurso Próprio: R\$ 46.377,21 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos).

**Cláusula 4ª.** O valor global para execução do objeto do presente contrato é de R\$ **265.874,69** (Duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

**Cláusula 5ª.** O objeto contratado poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, respeitado o limite fixado no art. 23 da mesma Lei.

**Cláusula 6ª.** As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento da despesa para o corrente exercício, em crédito na classificação institucional, programática e econômica, assim descrita:

Função: 08 – SubFunção: 244 – Programa: 0012 – Projeto/Atividade: 1005 - Cat. Econômica: 4.4.90 – Elemento de Despesa: 51 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro – Ficha: 161.

Função: 08 – SubFunção: 244 – Programa: 0012 – Projeto/Atividade: 1005 - Cat. Econômica: 4.4.90 – Elemento de Despesa: 51 – Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados – Ficha: 133.

**Cláusula 7ª.** O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses contados da sua assinatura e poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro: - O prazo para a execução do objeto desta licitação será de 04 (quatro) meses, a contar da data de recebimento da OIS (Ordem de Início dos Serviços), podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

Parágrafo Segundo: - A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pelo CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93 e alterações, que deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

**Cláusula 8ª.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

1) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

2) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

3) Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da CONTRATANTE, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do CONTRATANTE e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

4) Cientificar por escrito, ao CONTRATANTE ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5) Nomear formalmente, no ato da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no local de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de

fiscalização do Município de Murutinga do Sul toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

6) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

7) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

8) Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, perante o CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como, a matrícula da obra perante o INSS e a respectiva baixa e demais documentação que seja relacionada a obra e de responsabilidade da Contratada.

9) Providenciar a confecção e a colocação, a sua expensas, em lugar visível do canteiro, da PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

10) Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, além das observações de fiscalização, bem como refazer ou corrigir, a sua expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

11) Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como o total cercamento do local da obras, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

11.1. Contratar e manter os seguintes seguros:

- a. risco de responsabilidade civil do construtor;
- b. contra acidentes do trabalho;
- c. riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

12) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro.

13) Manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

14) Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitados, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, prestar informações que sejam necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

15) Adotar as prescrições determinada pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as norma técnicas da ABNT, cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução da obra.

16) Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.

- 17) Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios/laudos técnicos se exigidos pelo CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou dos serviços executados.
- 18) Entregar quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatório sobre o andamento e execução da obra.
- 19) Informar ao CONTRATANTE os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução da obra e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.
- 20) Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local da obra seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE, substituindo-o.
- 21) Cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei n.º 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.
- 22) Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.
- 23) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.
- 24) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.
- 25) Instruir seus empregados quanto a procedimentos afeitos à prevenção de incêndios na área do empreendimento.
- 26) Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Ficha de Registro de Empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.
- 27) Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.
- 28) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados, ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo.
- 29) Providenciar o licenciamento e outros requisitos necessários a instalação do canteiro e a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas junto entidades prestadoras e fornecedores de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços.

30) Responsabilizar-se pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do Art. 618 do Código Civil.

31) Dar ciência imediata, e por escrito, ao CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.

32) Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante o CONTRATANTE os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

33) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

34) Aditar no Cadastro específico do INSS-CEI, quando for o caso, todas as modificações que impliquem alteração de metragens e quantidades das obras e serviços.

35) Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do presente contrato.

**Cláusula 9ª.** Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Caberá ao engenheiro civil do Município a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da Contratada sobre os mesmos.
- 2) Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- 3) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- 4) Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 5) Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

**Cláusula 10ª.** Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a proponente vencedora deverá depositar perante a Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- a-) Caução em dinheiro;
- b-) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c-) Fiança bancária.

**OBSERVAÇÃO:** O prazo de vigência de que trata os subitens “b e c” deverão ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias superiores a vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** - No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a-) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b-) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- c-) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo:** - A garantia prestada somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento das Obras por parte da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul.

**Parágrafo Terceiro:** - Em caso de alteração contratual, a contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente a no mínimo 60 (sessenta) dias superiores a vigência do contrato.

**Parágrafo Quarto:** - A Contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar o Município de Murutinga do Sul a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de eventual aplicação de penalidade de multa, nos termos deste Edital;

**Parágrafo Quinto:** - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, e não rescindido o contrato, a Contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

**Cláusula 11ª.** No ato de recebimento da OIS' - Ordens de Início de Serviço, a Contratada fica intimada a dar início aos trabalhos, devendo apresentar:

- A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;
- Comprovação da Matrícula da Obra no INSS.

**Parágrafo Primeiro:**- A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

**Cláusula 12ª** - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

**Cláusula 13ª** - Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

**Parágrafo Primeiro:** - Todas as vistorias serão acompanhadas por profissional qualificado indicado pela CONTRATADA e pelo engenheiro civil do Município de Murutinga do Sul.

**Cláusula 14ª.** As medições serão realizadas na conformidade prevista no cronograma físico financeiro correspondente aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na primeira Ordem de Início de Serviços (OIS).

Parágrafo Primeiro: - As medições dos serviços executados serão encaminhadas para aprovação do engenheiro civil do município de Murutinga do Sul.

Parágrafo Segundo: - Serão medidas apenas as obras e/ou serviços executados e concluídos em conformidade com o cronograma físico financeiro que integra o presente Contrato.

**Cláusula 15ª.** Será pago à Contratada o valor inerente a etapa da obra, medida e aprovada pelo Município de Murutinga do Sul, constante do Cronograma Físico-Financeiro de execução, vedado qualquer adiantamento.

Parágrafo Primeiro: - A Nota Fiscal/Fatura representativa de cada medição, deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação no setor competente da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul.

Parágrafo Segundo: - Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de até 10 (dez) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

Parágrafo Terceiro: - No caso de devolução das Notas Fiscais/Faturas, por apresentarem alguma inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas.

Parágrafo Quarto: - No caso do Município já dispor dos recursos financeiros específicos em conta do Município de Murutinga do Sul para o pagamento dos serviços executados e devidamente comprovados, e ocorrer pagamento em atraso, poderá haver a incidência de juros de mora de 0,01 % ao dia sobre o montante devido, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Quinto: - A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela Contratada ao Contratante da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no INSS.

Parágrafo Sexto: - O Município somente efetuará o pagamento das medições devidas e comprovadas após a Contratada apresentar mensalmente ao gestor deste contrato, a relação de empregados através de RELATÓRIO (RE) da SEFIP para que o Município possa conferir o cumprimento das obrigações assumidas pela proposta oferecida, juntamente com as Guias de Recolhimento do INSS e FGTS devidamente quitadas incidentes sobre a folha de pagamento de seu pessoal empregado na obra.

Parágrafo Sétimo: - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva da obra executada total ou parcialmente.

**Cláusula 16º** - A Contratada, única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, ficará sujeita à fiscalização do Contratante, através do responsável pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia, que exercerá a mais ampla e completa fiscalização da Obra ora contratada; prestando orientação técnica, acompanhando e controlando sua execução, através de vistorias, sem de qualquer forma restringir a plenitude das responsabilidades cabíveis à Contratada.

Parágrafo Primeiro: - A Contratada deverá facilitar e permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos do controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

Parágrafo Segundo: - Cabe ao CONTRATANTE o direito de sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens e instruções.

**Parágrafo Terceiro:** - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pelo Contratante a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos legais desde que processados por escrito e protocolados no setor competente da Prefeitura Municipal.

**Cláusula 17º** - A teor do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato, será realizada pelo gestor do contrato nomeado pela portaria nº 5.357 de 06 de Outubro de 2.014.

**Cláusula 18ª.** Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério do Contratante, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, inclusive no caso de obras e serviços no canteiro.

**Parágrafo Primeiro:** - A Contratada deverá proceder a reparação conforme estabelecido pelo engenheiro civil do município, no prazo por ele estabelecido de acordo com a necessidade do serviço. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo estipulado, o Contratante estará autorizado a contratar terceiros para executar os reparos por conta da Contratada e ingressar em Juízo com a competente ação para a reparação de danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Cláusula 19ª.** Comunicada a conclusão da obra, no prazo de até 10 (dez) dias o engenheiro civil do município e o técnico da Contratada, vistoriarão a obra e lavrarão termo circunstanciado de verificação, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório da obra, desde que seja constatada, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a-) Plena conformidade da execução com os respectivos projetos e especificações aprovados;
- b-) Limpeza da obra e dos canteiros;
- c-) Baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento da obra será feito em duas etapas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Segundo** - Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam a critério do diretor municipal de obras passíveis de reparação no prazo de observação de 90 (noventa) dias será rejeitado no termo de verificação circunstanciado; porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com ressalvas, na hipótese, caberão à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

**Parágrafo Terceiro:** - No caso de não recebimento provisório, a Contratada deverá, no prazo fixado pelo engenheiro do município no Termo Circunstanciado de Verificação, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pelo Contratante, das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** - Não sendo realizadas as reparações exigidas pelo Contratante, poderá este ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Parágrafo Quinto:** - Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação da obra, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a Contratada poderá requerer o recebimento definitivo da obra.

**Parágrafo Sexto:** - O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove,

especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.

**Cláusula 20ª.** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto no contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa da Contratada, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

I - Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

Parágrafo Primeiro: - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

**Cláusula 21ª.** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei.

§ 1º - Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

**Cláusula 22ª.** São parte integrante e indissociável deste contrato, independente de transcrição:

- 1) O Edital da Tomada de Preços n.º 002/2016 e seus anexos.
- 2) A proposta da CONTRATADA e seus anexos.
- 3) As especificações técnicas do CONTRATANTE, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- 4) Processo Administrativo nº 108/2016 – Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços no Município de Murutinga do Sul.

**Cláusula 23ª.** Quaisquer informações relativas a aspectos do presente contrato só poderá ser dada a conhecimento de terceiros, inclusive através de meios de publicações, após autorização por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: - O resumo do presente contrato será publicado pelo Contratante, nas condições e prazos previstos na Lei.

**Cláusula 24ª.** A tolerância pelas partes, da infringência de quaisquer cláusulas deste contrato, não implica em novação das obrigações assumidas, constituindo-se somente em mera liberalidade.

**Cláusula 25ª** - Naquilo em que este contrato for omissivo ou na dúvida sobre as disposições nele inscritas, as regras estabelecidas no Edital servirão de base para elucidação, as quais sempre prevalecerão e do qual este contrato será sempre dependente.

**Cláusula 26ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente apuradas.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias e que a tudo presenciaram, o presente instrumento de contrato, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Murutinga do Sul, 29 de Agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL  
José Célio Campos – prefeito municipal –  
“CONTRATANTE”

L. M. R. EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP  
Larissa Marchi Rossino – Proprietária  
“CONTRATADA”

GESTOR DO CONTRATO  
Célio Salazar Parra  
6.990.157 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Cleide Mara C. C. Jacomelli  
RG: 30.167.406-1 SSP/SP

Waldir Wagner Besseli  
13.662.780 SSP/SP

## TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Fundamento Legal: Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Atesto, para os devidos fins, que eu, Célio Salazar Parra, portador da cédula de identidade RG nº 6.990.157/SSP/SP, servidor municipal, na função de gestor do Contrato Administrativo nº. 034/2016, tenho ciência das obrigações inerentes no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e nesse sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as seguintes cláusulas:

I – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II– Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

Murutinga do Sul, aos 29 de Agosto de 2.016.

Célio Salazar Parra  
Gestor